

CONTRATO Nº 194/FMAS/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA MEUVALE
GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA.**

Pelo presente instrumento de um lado o Município de Florianópolis, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.901.032/0001-00, situado à Rua Arcipreste Paiva, nº 107, 9º andar, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Ordenadora a Sra. Maria Cláudia Goulart da Silva, inscrita no CPF sob nº 036.034.809-29, e a empresa **MEUVALE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.678.159/0001-25, situada à Avenida Doutor Yojiro Takaoká, 4.384, sala 701 – CJ 5721, Alphaville, Santana de Parnaíba - SP, CEP 06.541-038, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus sócios o Sr. Fábio Deambrosio Guasti, inscrito no CPF sob nº 082.444.927-40 e pela Sra. Paula Stela Martin Bartholomei Guasti, inscrita no CPF sob nº 250.617.138-00, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do termo de Dispensa de Licitação nº 132/SMA/DSL/2020, amparado nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei nº 13.979, de 06/02/2020, alterada pela MP 926, de 20/03/2020, pelo Decreto Municipal nº 21.352/2020; assinada e homologada em 31/03/2020, mediante sujeição mútua das normas constantes da referida Lei, com suas alterações, a Dispensa antes citada, à proposta da **CONTRATADA** e as seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação emergencial às famílias de alunos da rede de ensino municipal na forma do artigo 13 da Lei 10.444/2018 combinado com o Decreto Municipal 21.347/2020, em observância as Leis 8.666/93, a Lei nº 13.979, de 06/02/2020 alterada pela Medida Provisória 926, de 20/03/2020, os Decretos Estaduais n. 509 de 2020, 515 de 2020, 525 de 2020 e 535 de 2020, e os Decretos Municipais n. 21.340 de 2020, 21.347 de 2020, 21.352 de 2020, 21.354 de 2020 e 21.366 de 2020, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 132/SMA/DSL/2020 e proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. O fornecimento/prestação de serviços, objeto do presente Contrato deverá ser realizado mediante assinatura do presente Contrato.

2.2. O objeto deverá ser executado imediatamente pela **CONTRATADA**, após a assinatura do presente Contrato.

2.3. O fornecimento/prestação de serviços, objeto deste Contrato serão realizados conforme quadro abaixo, previsto no subitem 2.4, e serão recebidos pela **CONTRATANTE**, consoante o disposto no art. 73, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.4. O fornecimento/prestação de serviços, objeto deste Contrato obedecerá ao quadro de beneficiários, conforme segue:

Item	Objeto	Quantidade de beneficiários	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Administração, Gerenciamento, Emissão e Fornecimento de Vale Alimentação Emergencial às famílias de alunos da rede de ensino municipal. Sem custo ao Município.	2.757	R\$ 100,00	275.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do benefício é de R\$ 100,00 (cem reais) para cada beneficiário.

3.1.1. O valor do benefício conforme estabelecido no subitem 2.4 do presente contrato, será destinado a cada beneficiário totalizando o valor de R\$ 275.700,00 (duzentos e setenta e cinco mil setecentos reais) em benefícios.

3.2. O controle da execução do objeto deverá ser feito pela **CONTRATANTE**, a quem competirá também, proceder a fiscalização;

3.3. O Pagamento à **CONTRATADA** será realizado nos dias 22 e 25 de cada mês, observando o que segue:

3.3.1. No caso em que as datas descritas recaírem em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivado a ação descrita no próximo dia útil;

3.3.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de documentos financeiros que deverão ser entregues na Secretaria responsável pelo **Contrato** a qual encaminhará à Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente, até o dia 22 de cada mês, e serão pagas no dia 22 do mês subsequente; e, os documentos financeiros que forem entregues na Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente até o dia 25, serão pagos no dia 25 do mês subsequente;

3.4. Em caso de atrasos de pagamentos por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, nos termos da Lei.

3.5. Os valores totais do presente **Contrato** já estão inclusos todas as despesas para execução do objeto, tais como: frete, impostos, taxas, horas extras, mão-de-obra e demais encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários que incidam direta ou indiretamente no objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **Contrato** será de até **06 (seis) meses** a contar da data de assinatura do referido instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido no art. 4º-H da Medida Provisória nº 926/2020, atendendo a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.979/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA SUBSIDIAR OS BENEFICIÁRIOS

Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do presente **Contrato**, correrão a conta do Orçamento de 2020, mais especificamente da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal da Assistência Social: 36.01.2.105.3.3.90.39.99.00.00.00; Órgão e Unidade Orçamentária: 36.01; Funcional: 08.244.0109 – Assistência Comunitária; Atividade: 2.100 – Benefícios

eventuais – auxílio Natalidade / Auxílio Calamidade; Elemento de Despesa: 3.3.90.48 – Outros Serviços Financeiros a Pessoas Físicas e na Fonte de Recursos: 80.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer o objeto dentro dos padrões solicitados pela **CONTRATANTE**;

6.2. Cumprir rigorosamente conforme estabelecido em sua proposta comercial, parte integrante deste contrato, e os prazos solicitados pela **CONTRATANTE**;

6.3. Manter a máxima integração entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, de modo a assegurar a qualidade dos fornecimentos/serviços;

6.4. Manter permanente entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações no atendimento ao objeto do contrato;

6.5. Reparar, corrigir, às suas custas, no total ou em parte, os itens em que forem verificados em desconformidade com o exigido neste **Contrato**;

6.6. Responsabilizarem-se, pelo controle e disponibilização de todo os serviços;

6.7. Entregar o objeto do presente **Contrato** imediatamente, após a assinatura do presente **Contrato**;

6.8. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.9. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente **Contrato**;

6.10. Manter durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

6.11. Responsabilizar-se pela perfeita execução do objeto do presente contrato;

6.12. Fornecer vale alimentação emergencial às famílias dos alunos, perfazendo ao total 2.757 beneficiários;

6.13. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do **Contrato**, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;

6.14. Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme itens 3.4, 3.4.1 e 3.4.2, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.2. Receber e fiscalizar o recebimento do objeto pela **CONTRATADA**, por pessoa credenciada, e atestar as notas fiscais do fornecimento ao objeto do contrato.

7.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto;

7.4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o fornecimento dentro das normas estabelecidas neste **Contrato**;

7.5. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento e condições do objeto, por meio dos servidores designados como Representantes da Administração, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, exigindo seu fiel cumprimento;

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA**;

7.7. Recusar o objeto que esteja fora das especificações estabelecidas neste **Contrato**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTA

8.1. Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas nos documentos que constam no processo de dispensa de licitação e neste **Contrato**, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

8.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

8.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante do valor total dos benefícios, sem prejuízo das demais penalidades legais;

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e

8.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública.

8.2. Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor total dos benefícios, se o atraso for até 30 (trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

8.3. Pela inexecução total ou parcial do **Contrato**, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços não realizado.

8.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

8.5. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer a **CONTRATADA**, após a sua imposição;

8.6. Caso a **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebre o **Contrato**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para procedimento de dispensa de licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do **Contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste **Contrato** e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. O preço do objeto será fixo e irrevogável durante o período de vigência do **Contrato**;

10.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, aplicar-se-á o disposto no inciso II, alínea “d” do artigo 65;

10.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º, art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. Para efeitos deste **Contrato**, pela **CONTRATANTE**, será de responsabilidade da **Ordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social**, ou a quem ela formalmente designar;

11.2. A fiscalização do presente **Contrato**, pela **CONTRATANTE**, será exercida por um representante nomeado pela **Gestora do Contrato**, ao qual terá sua nomeação publicada através de portaria, e competirá a ele dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua vigência.

11.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **Contrato**, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do **Fiscal do Contrato** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente **Contrato** está vinculado ao Termo de **Dispensa de Licitação nº 132/SMA/DSL/2020** e à proposta da **CONTRATADA** nos termos do Inciso XI, do art. 55 da lei nº 8.666/93;

12.2. As omissões deste **Contrato** serão regidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O **Contrato** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará, sem ônus para a **CONTRATADA**, a publicação do extrato do presente **Contrato**, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas, em razão do presente **Contrato** e que não possam ser resolvidas de comum acordo.

Assim acordada e ajustada **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam este instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, com "De acordo" do Assessor Jurídico da **CONTRATANTE**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 31 de março de 2020



Maria Cláudia Goulart da Silva
Fundo Municipal de Assistência Social

Assessor Jurídico da Contratante
Nome:
OAB / SC nº



Fábio Deambrosio Guasti¹
Meuvale Gestão Administrativa Ltda



Paula Stela Martin Bartholomei Guasti²
Meuvale Gestão Administrativa Ltda

¹ De acordo com o disposto na Cláusula 8ª da 6ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social
² De acordo com o disposto na Cláusula 8ª da 6ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social